

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Proc. n.º 63-20 do Concurso Público para “Contrato de locação financeira (leasing), com opção de compra, para aquisição de duas viaturas elétricas”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	4
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR).....	5
CLÁUSULA 5ª (PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)	6
CLÁUSULA 6ª (ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO)	6
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 7ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	7
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	7
CLÁUSULA 8ª (PREÇO CONTRATUAL).....	7
CLÁUSULA 9ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 10ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	8
CLÁUSULA 11ª (FORÇA MAIOR)	8
CLÁUSULA 12ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	10
CLÁUSULA 13ª (FORO COMPETENTE)	10
CLÁUSULA 14ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	10
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	10
CLÁUSULA 15ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	10

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e características técnicas)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING), COM OPÇÃO DE COMPRA, PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS”.

1.2. Especificações técnicas:

1. As viaturas a financiar, a entidade fornecedora e respetivos valores de aquisição são os seguintes:

a) Viaturas a financiar:

- 1 (uma) viatura Renault Kangoo Maxi 5L de 5 lugares adquirida através de procedimento de ajuste direto (Proc. 75/20), ao abrigo do previsto no lote 1-D do “*Acordo Quadro de Fornecimento de Veículos Automóveis Ecológicos (Elétricos, Plug in e Híbridos)*” – AQ/01/2017, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM). Em anexo, junta-se ficha técnica.
- 1 (uma) viatura Renault Zoe 50, de 5 lugares: adquirida através de procedimento de ajuste direto (Proc. 76/20), ao abrigo do previsto no lote 1-A do “*Acordo Quadro Para Aquisição de Veículos Ecológicos e de Limpeza Urbana*” – AQ/08/2017, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM). Em anexo, junta-se ficha técnica.

b) Entidade fornecedora: as viaturas serão fornecidas pela entidade **Renault Portugal, S.A.**, contribuinte n.º 500970602, com sede na Rua Dr. José Espírito Santo, Lote 12-E, Lisboa.

O contacto será posteriormente fornecido à entidade locadora.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

c) Valor das adjudicações:

- viatura Renault Kangoo: pelo preço de 23.474,94 € (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- viatura Renault Zoe: pelo preço de 23.062,48 € (vinte e três mil e sessenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

d) Condições de pagamento: 30 dias, conforme proposta da entidade Renault Portugal, S.A., rececionada no âmbito dos ajustes diretos celebrados ao abrigo dos acordos-quadro anteriormente referidos.

2. Os requisitos técnicos obrigatórios da operação de locação financeira, são os seguintes:

a) Montante da operação: até 47.551,96€ (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Entrada inicial: sem entrada inicial;

c) Número de rendas: 48 (quarenta e oito) rendas, mensais e postecipadas;

d) Valor residual: correspondente ao montante de 5,00€ (cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

e) Opção de compra no final do contrato: mediante o pagamento do valor residual mencionado na alínea d), do presente ponto;

f) Taxa de juro: Fixa;

NOTA: Para além das rendas e à exceção das eventuais comissões de processamento das rendas, não são admitidos quaisquer outros encargos/despesas/pagamentos.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

3. Seguros

No que respeita aos bens adquiridos através da presente operação de financiamento é da responsabilidade do Município de Oliveira de Azeméis a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Seguros de responsabilidade civil (50.000.000,00€) e Seguros de danos próprios nos veículos resultantes de choque, colisão ou capotamento, incêndio, raio ou explosão, furto ou roubo e quebra isolada de vidros. Franquia: 2%. Ressalvados a favor da instituição de crédito.

4. Garantia técnica

Qualquer garantia relativa às viaturas, bem como o seu acionamento é diretamente transferida do adjudicatário para o Município de Oliveira de Azeméis, devendo este agir sob sua exclusiva conta, depois de ter avisado o adjudicatário, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos pela garantia.

Cláusula 2ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os preços do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no montante de **47.551,96€** (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

competente para a decisão de contratar;

- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. A recusa do Visto pelo Tribunal de Contas, desobrigará as partes contratantes de todos e quaisquer compromissos assumidos.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do locador

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª

(Obrigações principais do locador)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações:

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

- a) Financiar a aquisição das viaturas à entidade adjudicante, fornecer as mesmas, conforme a quantidade, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.
- b) Não alterar as condições do financiamento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 5ª

(Período de vigência do contrato)

1. O período de vigência do presente contrato inicia-se após a entrega da totalidade dos bens ao Município de Oliveira de Azeméis e vigora por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

NOTA: A entrega das viaturas ao Município de Oliveira de Azeméis, não poderá, em caso algum, ocorrer antes da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas e pagamento dos respetivos emolumentos.

2. A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

(Entrega do bem objeto do contrato)

1. O locador confere o mandato ao Município de Oliveira de Azeméis, que aceita, para proceder à receção das viaturas em seu nome.

2. A entrega das viaturas objeto de contratação deverá ser agendada previamente, sendo entregues no Armazém/Estaleiro da Câmara Municipal, sito na R. Joaquim da Silva Landeau, Zona

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Industrial de Riba UI (Oliveira de Azeméis), no prazo contratado com o fornecedor das mesmas, sendo que a mesma só pode ocorrer nos termos nota constante da cláusula anterior.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 8ª

(Preço contratual)

1. Pela locação financeira objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar à locadora o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Cláusula 9ª

(Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, será(ão) paga(s) mensalmente e postecipadamente (em 48 rendas), por débito direto em conta bancária a indicar pelo Município de Oliveira de Azeméis, devendo o locador, para o efeito, entregar mensalmente a respetiva fatura/nota de débito/aviso de lançamento.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura/nota de débito/aviso de lançamento, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10ª

(Penalidades contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis recorrerá aos mecanismos previstos nos artigos 325º e seguintes do CCP.

Cláusula 11ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Cláusula 12ª

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município de Oliveira de Azeméis, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Cláusula 15ª

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, no Regime Jurídico do Contrato de Locação Financeira (Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de junho e posteriores alterações), no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades



Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro e posteriores alterações), no Regime Jurídico das Sociedades de Locação Financeira (Decreto-Lei n.º 72/95, de 15 de abril e posteriores alterações), nos Avisos e Instruções do Banco de Portugal, em normas, regulamentos e na demais legislação aplicável.

Hélder Martinho Valente Simões
Assinatura Eletrónica Qualificada
2020/08/05 18:17:13 +0100